

**AVISO**

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – ELABORAÇÃO DO PROJETO DO REGULAMENTO E PARA  
CONCESSÃO DE APOIO A ENTIDADES E ORGANISMO ASSOCIATIVOS**

O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever publicitação do início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

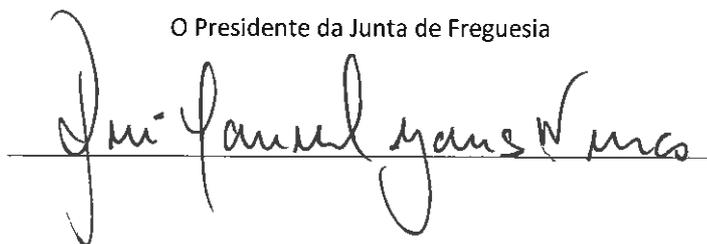
Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste contexto e atendendo a que a União das Freguesias de Olaia e Paço, pretende definir o modo de concessão de apoio a entidades e organismos associativos a aplicar pela junta de Freguesia. Para o efeito, esta Junta de Freguesia, em reunião ordinária realizada no dia 01 de Abril de 2024, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do regulamento e concessão de apoio a entidades e organismos associativos a aplicar pela junta de Freguesia e a publicitação do início do respetivo procedimento, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos para o projeto de alteração do regulamento acima identificado, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Junta de Freguesia, do qual conste o nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Olaia, 02 de Abril de 2024.

O Presidente da Junta de Freguesia



Rui Manuel Gomes Mendes

# União das Freguesias de Olaia e Paço

**Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos Associativos**



PROPOSTA XX/2024

***“Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos Associativos na União das Freguesias de Olaia e Paço”***

Considerando,

A Lei n.º 75/2013 aprovada em 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Considerando o Artigo 9.º "Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia", assim como o Artigo 16.º "Competências materiais da junta de freguesia" da mencionada Lei n.º 75/2013;

Considerando que se torna assim necessário e crucial aprovar um regulamento que estabeleça as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro da União das Freguesias de Olaia e Paço a entidades legalmente existentes que prossigam nas freguesias fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade;

Considerando que se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta o Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos Associativos que prossigam fins de interesse público na União das Freguesias de Olaia e Paço.

**APROVAÇÃO DA PROPOSTA**

Atentos aos factos referidos anteriormente, submete-se à consideração do Executivo o juízo de oportunidade de se proceder à aprovação da Proposta de **Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos Associativos** que prossigam interesse para a União das Freguesias de Olaia e Paço, de acordo com o documento que se encontra em anexo, para posterior consulta pública.

Olaia e Paço, 01 de abril de 2024

Presidente da Junta da União das Freguesias de Olaia e Paço

Rui Manuel Gomes Nunes



## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro da União das Freguesias de Olaia e Paço a entidades legalmente existentes que prossigam nas freguesias fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

#### **Artigo 2º**

##### **Beneficiários**

São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na Freguesias ou que desenvolvam atividades de interesse para a freguesias, designadamente:

- a) Instituições de solidariedade social;
- b) Associações legalmente constituídas, com sede nas freguesias de Olaia e Paço ou que promovam atividades sociais, educativas, culturais, desportivas ou recreativas de interesse para as freguesias;
- c) Comissões de festas.

#### **Artigo 3º**

##### **Tipos de apoio**

1. No âmbito deste Regulamento, os apoios podem revestir as formas seguintes:
  - a) Apoios financeiros;
  - b) Apoios logísticos ou em espécie;
2. Os apoios financeiros são constituídos por:
  - a) Apoio a investimentos para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
  - b) Apoio para transportes;
  - c) Apoio à aquisição, construção, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
  - d) Apoio a atividades culturais, desportivas, recreativas, sociais e educativas;
  - e) Celebração de protocolos de cedência de instalações da Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO II**

### **Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

#### **Artigo 4º**

##### **Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

1. Os pedidos de apoio deverão ser solicitados até 31 de outubro de cada ano.
2. Excetua-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à União das Freguesias de Olaia e Paço, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.



3. O executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no número 1, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

#### **Artigo 5º**

##### **Condições de atribuição**

Podem candidatar-se a apoios as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede ou residência na área da freguesia;
- b) Excecionalmente, não possuindo as entidades a sede nas freguesias de Olaia e Paço aí promovam atividades de reconhecido interesse para as freguesias;
- c) A situação dos órgãos sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos e/ ou regulamentos internos;
- d) Tenham a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- e) Não estejam em situação de insolvência ou em eminente situação de insolvência;
- f) Tenham declarado a aceitação expressa e integral do presente Regulamento.

#### **Artigo 6º**

##### **Instrução dos pedidos**

1. Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
  - b) Descrição geral das atividades exercidas pela entidade requerente e experiência relevante na mesma, salvo se se tratar de entidade em início de atividade;
  - c) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
  - d) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
  - e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
2. Excetua-se do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, as escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.
3. A União das Freguesias de Olaia e Paço reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente fotocópias de documentos.

#### **Artigo 7º**

##### **Critérios de Seleção**

1. Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio, são os seguintes:
  - a) Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
  - b) Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem-estar e ambiente;
  - c) Continuação do projeto ou atividade e qualidade da execução anterior;
  - d) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos socialmente vulneráveis;



- e) Número de participantes ativos em ações promovidas;
  - f) Capacidade de autofinanciamento, designadamente através de patrocínios ou mecenato;
  - g) Inovação do projeto a desenvolver;
  - h) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.
2. Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os critérios seguintes:
- a) Número de participantes em ações culturais;
  - b) Ações de apoio à formação tendentes à captação de novos públicos;
  - c) Valorização do património cultural da União das Freguesias de Olaia e Paço;
  - d) Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
  - e) Quantidade de estruturas culturais;
  - f) Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.
3. Nos pedidos de apoio a atribuir às associações desportivas dever-se-á ainda ter em conta o seguinte:
- a) Número de praticantes em atividades regulares (federados e não federados);
  - b) Número de modalidades;
  - c) Número de escalões em cada modalidade;
  - d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
  - e) Número de equipas;
  - f) Fomento de novas modalidades;
  - g) Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bem-estar da União das Freguesias de Olaia e Paço.
4. Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a União das Freguesias de Olaia e Paço conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para as Freguesias. Nestas situações, os protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento dessas atividades, mas também outros tipos de participação das freguesias nessas atividades.

#### **Artigo 8º**

#### **Avaliação dos pedidos**

1. Os pelouros, de acordo com os elementos apresentados pelos candidatos, elaboram proposta fundamentada a submeter à União das Freguesias de Olaia e Paço para efeitos da sua apreciação e aprovação.
2. Para efeito de avaliação do pedido, deve constar da proposta a informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido e as datas em que os mesmos foram atribuídos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Outros apoios**

#### **Artigo 9º**

#### **Apoio à utilização de instalações**

1. O apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades ou consistir na concessão de apoios financeiros para a aquisição, utilização, arrendamento, beneficiação ou manutenção de instalações.



2. Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no artigo 5º deste Regulamento.

3. A União das Freguesias de Olaia e Paço poderá contribuir com uma parte do custo, por si definido, para a manutenção ou reparação de instalações.

Sempre que haja especial interesse para a União das Freguesias de Olaia e Paço, o limite definido, poderá ser ultrapassado por deliberação do executivo.

#### **CAPÍTULO IV** **Disposições finais**

##### **Artigo 10º** **Obrigações das entidades**

1. As entidades deverão apresentar, no final da realização do projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.
2. As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação dos apoios obtidos.
3. A União das Freguesias de Olaia e Paço pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior que permita avaliar a aplicação dos apoios.
4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas constitui motivo para a resolução imediata do apoio por parte da Freguesia, implicando a devolução dos montantes entregues e/ ou a devolução dos bens cedidos à União das Freguesias de Olaia e Paço.

##### **Artigo 11º** **Incumprimento e sanções.**

As entidades que não cumpram o presente Regulamento, designadamente quanto ao desenvolvimento das suas atividades, a União das Freguesias de Olaia e Paço poderá suspender, recusar ou condicionar os apoios concedidos, bem como exigir o reembolso dos valores concedidos, sem que para tal seja deliberado pela União das Freguesias de Olaia e Paço.

##### **Artigo 12º** **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da União das Freguesias de Olaia e Paço no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

##### **Artigo 13º** **Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas por deliberação do órgão executivo da União das Freguesias de Olaia e Paço.

##### **Artigo 14º**



**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, revogando-se, desta forma, toda a regulamentação anterior.

O presente Regulamento deve ser publicitado na página da Internet da União das Freguesias de Olaia e Paço e no Diário da Republica.

Olaia e Paço, 01 abril de 2024